

DESPACHO

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Licitações - DILIC

Sr.^a Pregoeira, em atenção ao despacho SEI! nº 9725884, informamos que o licitante F000197, Costa Oeste Serviços Ltda., por meio do documento SEI! nº 9725882, atendeu às exigências do edital previstas no item 9.2 - Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional ora transcrita:

"9.2.1. O licitante interessado deverá apresentar atestado(s) de capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para demonstrar que presta ou prestou, de forma satisfatória, os serviços contínuos especificados no Apenso III, em edifícios não residenciais, com utilização de equipe em quantidade igual a 50% do total de empregados a serem contratados, e pelo prazo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

9.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações detalhadas dos serviços executados, bem como a identificação da empresa interessada e do declarante, cabendo ao licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.2.2.1. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.3. Somente será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnicooperacional quando eles se referirem a serviços executados de forma concomitante, tendo em vista que essa situação equivale, para comprovação da capacidade técnica das empresas licitantes, a uma única contratação, consoante entendimento do TCU (Informativo de licitações e contratos nº. 341, março/2018).

9.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.5. A qualificação técnica mínima dos profissionais que prestarão os serviços a serem contratados e a descrição desses mesmos serviços encontram-se no Apenso III deste termo de referência."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO JOSE DOS SANTOS, FG-1**, em 09/02/2026, às 15:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9729083** e o código CRC **7B1DB6C3**.

Processo SEI: 19.16.6294.0081396/2025-84 / Documento SEI: 9729083

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SLS/DTER

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br